



**1ª Comissão Permanente**  
**Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e**  
**Descentralização**

**Parecer**

Relativo à **Proposta n.º 259/2021** – “Autorizar a contratação de empréstimo de médio e longo prazo para fazer face a despesas correntes destinadas ao combate aos efeitos da Pandemia COVID 19, e **submeter a ratificação da Assembleia Municipal**”

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
ENT 1123 AML 2021  
DATA 14/05/2021  
Emesidolima

## 1. NOTA INTRODUTÓRIA

Através da Proposta n.º 259/2021, subscrita pelo Vereador com o Pelouro das Finanças, João Paulo Saraiva, aprovada por maioria, com 9 votos a favor (6PS, 1BE e 2Ind.) e 7 abstenções (4CDS/PP, 1PPD/PSD e 2 PCP), na reunião da Câmara Municipal de Lisboa (CML) de 6 de maio de 2021, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa (AML), conforme o n.º 2 do artigo 6º da Lei n.º 6/2020, de 10 abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, a ratificação da autorização da contratação de empréstimo de médio e longo prazo para fazer face a despesas correntes destinadas ao combate aos efeitos da Pandemia COVID 19, com os seguintes pontos deliberativos:

- 1) Autorizar a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo, até ao montante de 20.000.000 euros, junto do Banco Português de Investimento, nas condições fundamentais sumariadas na ficha técnica, a exarar no contrato de financiamento, conforme Anexo V, o qual faz parte integrante desta Proposta;
- 2) Autorizar a afetação do financiamento a contratar à tipologia de despesa, com valores indicativos, identificada no Anexo II, o qual faz parte integrante da presente Proposta, para efeitos do n.º 2 do artigo 51º da Lei nº73/2013, de 3 de setembro;
- 3) Autorizar que na inscrição e /ou na execução do empréstimos, os montantes de despesa a financiar, evidenciados no Anexo II, possam ser alterados entre as diferentes tipologias consideradas, de acordo com o que for a necessidade associada a cada uma das tipologias, com reporte da execução do empréstimo, em base semestral, à Câmara Municipal e sem desprimor da(s) alterações orçamentais que acompanharão a gestão do financiamento bem como das demais deliberações associadas à atuação do Município em matéria de combate à pandemia;
- 4) Autorizar o Vice-Presidente a solicitar os pedidos de desembolso em sede de execução do contrato e a tomar as decisões necessárias no âmbito da gestão do financiamento a contratar, incluindo a reafectação de verbas prevista no ponto anterior;
- 5) Submeter esta Proposta a ratificação da Assembleia Municipal, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 6º da Lei n.º 6/2020, de 10 abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro.

Tendo a Proposta sido remetida por despacho do Presidente da AML, José Maximiano Leitão, para a 1ª Comissão Permanente a fim de ser apreciada e emitido parecer, cumpre proceder à emissão do mesmo, em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da AML para o mandato 2017/2021.<sup>1</sup>

## 2. CONSIDERANDOS

A pandemia afetou as condições da normal operação das empresas locais 100% municipais, por efeito da retração da procura relativa aos equipamentos sob sua gestão, ou aos serviços que prestam, ou de decisões do Município relacionadas com medidas de combate à pandemia, como seja a suspensão de tarifários de estacionamento no quadro do confinamento obrigatório no quadro do Estado de Emergência, obrigando a um reforço da subsidiação da sua atividade por parte do Município para garantia do equilíbrio de exploração.

Os efeitos da pandemia revelaram-se mais longos e mais acentuados do que o inicialmente previsto, designadamente em Portugal com um novo confinamento iniciado em janeiro de 2021, mantendo-se o desafio de acomodar os seus impactos ao longo do atual exercício orçamental, ainda com forte incerteza.

O Município tem vindo a manter a carteira de atividades do universo municipal, como forma de concretizar políticas públicas de apoio à dinâmica da Cidade e de apostar na confiança como valor essencial da recuperação e da construção.

Na elaboração dos documentos previsionais foi considerado um empréstimo a contratar para despesas COVID na expectativa da renovação, para 2021, das medidas legislativas de exceção que permitem este recurso, o que se confirmou. Entretanto, o Município reafectou dotações orçamentais e usou o saldo de gerência transitado para esta finalidade, contemplando também o agravamento da situação pandémica verificada, para uma resposta pronta e eficaz, de proteção da comunidade local, importando concretizar o

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Deliberação n.º 310/AML/2018, de 12 de julho, e publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1274, de 19 de julho de 2018 e alterado pela Deliberação n.º 404/AML/2019, de 29 de outubro, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1343, de 14 de novembro de 2019.

financiamento para permitir a manutenção de uma resposta capaz à situação de crise que se mantém.

De acordo com o regime excecional instituído pela Lei n.º 6/2020, de 10 abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, está prevista a possibilidade de recorrer a financiamento de médio e longo prazo (MLP) para despesas emergentes ao combate aos efeitos da pandemia em articulação com as disposições do artigo 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI).

Neste contexto, o Município pretende contratar um empréstimo de MLP, em modalidade de abertura de crédito, até ao montante de 20 milhões de euros, para financiar despesas de natureza corrente que virão a ser necessário assumir, emergentes das ações a realizar no âmbito do combate à pandemia.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 49º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e do n.º 4 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013 na sua redação atual, de que a autorização para contratação de empréstimos de médio e longo prazo seja acompanhada de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, de pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, foi feita a consulta, nos termos das condições fundamentais pretendidas, conforme ANEXO I, ao Banco BPI S.A. (BPI), ao Santander Totta, S.A. (Santander) e à Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD).

Das propostas recebidas conclui-se que a mais favorável para o Município é a apresentada pelo Banco BPI S.A. (BPI), conforme está demonstrado no ANEXO III.

A proposta apresentada pelo BPI cumpre o disposto no n.º 5 do artigo 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, designadamente com amortizações anuais inferiores a 80% da amortização média. Para os próximos 5 anos, estima-se um valor médio anual de amortização de dívida de médio e longo prazo da ordem dos 38,1 milhões de euros.

O empréstimo visa financiar, até ao limite do respetivo prazo de utilização, despesas correntes conforme a tipologia, e valores indicativos, identificada no ANEXO II, o qual faz parte integrante da presente proposta e acompanhará o contrato a celebrar, incluindo:

- a) Aquisição de bens e serviços, designadamente testagem, vacinação, equipamentos individuais de proteção, desinfetantes e serviços de idêntica especificidade e finalidade;
- b) Transferências correntes, no quadro dos apoios municipais destinados ao combate aos efeitos da pandemia como seja o Lisboa Protege ou o Programa de Apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi;
- c) Subsídios, por relação com a cobertura, pelo Município, em proteção do equilíbrio de exploração das empresas locais 100% municipais, da quebra de rendimentos relacionados com os efeitos da pandemia, com manutenção da sua atividade no necessário ao normal funcionamento das empresas e/ ou em proteção das dinâmicas da vida na Cidade.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6º da Lei n.º 6/2020, de 10 abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, *“relativamente a novos empréstimos, a finalidade prevista no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é alargada para despesas destinadas ao combate aos efeitos da pandemia da doença COVID-19, sem necessidade de autorização pela assembleia municipal, sem prejuízo da sujeição a ratificação por este órgão assim que o mesmo possa reunir”*.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 35/2020, 13 de agosto, suspende a verificação do cumprimento dos limites de endividamento, previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, até 31/12/2021.

A Lei 4-B/2020 artigo 5º, com efeito até 31/12/2021, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, refere que as despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos munícipes afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate aos efeitos

da pandemia da COVID-19, não relevam para a aplicação dos nºs 1 e 3 da lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

O pedido de ratificação da autorização à Assembleia Municipal para a contratação de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado, conforme estipulado no nº 5 do artigo 49º do RFALEI, de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município. Assim, sem prejuízo das regras relativas à dívida total e margem de endividamento legal antes referidas foi feita a demonstração da capacidade de endividamento, conforme **Anexo IV** (com detalhe nos mapas a) a c)), o qual faz parte integrante desta Proposta, verificando-se que a capacidade de endividamento do Município, acomoda a globalidade do contrato que se pretende contratar.

Na submissão a Visto Prévio, obrigatória nos empréstimos de médio e longo prazo, a aferição da margem de endividamento vem sendo feita considerando o total de empréstimos contratados, independentemente da sua utilização e, portanto, do seu registo no passivo municipal, o que implica considerar os montantes ainda não utilizados de todos os empréstimos contratados em período de utilização, independentemente do respetivo cronograma de desembolsos. Foi realizada esta verificação, considerando os financiamentos objeto das Deliberações nº 318/AML/2019 e 273/AML/2020, empréstimos contratados ainda em fase de utilização, para adicionar o respetivo montante por utilizar, à data, ao montante da dívida total registada a 01/01/2021 tendo-se concluído existir, ainda assim, margem de endividamento suficiente para a totalidade do crédito em autorização, conforme demonstrado no **Anexo IV** mapa c).

### **3. ANÁLISE DA PROPOSTA**

A autorização para contratação de empréstimos de médio e longo prazo deve ser acompanhada de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas de pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder crédito. Transcrevem-se abaixo as Condições fundamentais da Consulta, conforme o **Anexo I** da Proposta:

1. *Montante do contrato: até 20 milhões de euros;*
2. *Prazo global: 10 anos;*
3. *Utilização: 2 anos;*
4. *Carência: 2 anos;*
5. *Taxa de Juro: apresentação de proposta para taxa fixa e taxa variável, com indicação do spread aplicável, indexante e periodicidade. Não se aceita periodicidade mensal;*
6. *Amortização: regime e periodicidade. Não se aceita periodicidade mensal;*
7. *Amortização antecipada: a proposta deverá mencionar expressamente as condições para a amortização antecipada, de parte ou da totalidade do capital em dívida pelo Município;*
8. *Outras condições: não são aceites comissões de mobilização; a proposta deverá mencionar, expressamente, quaisquer outras comissões, encargos indiretos ou outros custos e condições aplicáveis;*
9. *Prazo de validade das propostas: a proposta deverá indicar o respetivo prazo de validade, fixando-se num prazo mínimo de 60 dias;*
10. *Anexos: A proposta deve vir acompanhada de mapas de simulação do serviço da dívida para o contrato, considerando-se as condições base estabelecidas, designadamente a maturidade, a carência e o regime de taxa de juro (fixa e variável); para facilitar a comparabilidade das propostas considere-se a utilização de todo o capital no início do mês de junho de 2021.*

De acordo com o Anexo II da Proposta é definida a tipologia de despesa e os valores indicativos dos projetos para afetação do empréstimo, conforme quadro abaixo:

**AFETAÇÃO DO EMPRESTIMO - Tipologia de despesa e valores indicativos (projetos)**

R.Económica	Descritiva das económicas	Tipologia de despesa a considerar nas económicas elegíveis	Valores, em €, Indicativos
<b>02#</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>	<b>Aquisição de bens e serviços - saúde, prevenção e combate à pandemia (ações de proteção civil)</b>	<b>2 400 000</b>
D.02.01.11	Material de consumo clínico	Aquisição de EPI, desinfetantes e similares	
D.02.02.22	Serviços de saúde	Plano Municipal de Vacinação	
D.02.02.02	Limpeza e higiene	Programa de testagem (protocolo com as farmácias)	
D.02.02.18	Vigilância e segurança	Serviços de apoio à testagem	
		Serviços de higienização específicos	
		Serviços de segurança específicos	
<b>04#</b>	<b>Transferências correntes</b>	<b>Apoio ao combate aos efeitos da pandemia (Programa Lisboa Protege)</b>	<b>6 500 000</b>
D.04.01.02	Privadas	Lisboa Protege - Cultura	
D.04.08.01	Empresário em nome individual	Lisboa Protege - Economia	
D.04.07.01	Instituições sem fins lucrativos	Lisboa Protege - Transporte público Individual	
D.04.08.02.02	Outras	Lisboa protege - Fundo Emergência Social - IPSS	
<b>05#</b>	<b>Subsídios</b>	<b>Empresas 100% Municipais (subsídios/reforço de subsídios por via dos efeitos da pandemia)</b>	<b>11 100 000</b>
D.05.01.01.01.01	Empresas Municipais e Intermunicipais - EGEAC	EGEAC - Contrato Exploração (reforço de verbas (base 2019) por perdas de rendimento / procura)	
D.05.01.01.01.04	Empresas Municipais e Intermunicipais - CARRIS	CARRIS - reforço da CDSP por via de perdas de rendimento / procura)	
D.05.01.01.01.#	Empresas Municipais e Intermunicipais	Outras empresas (cf. económica específica aplicável)	
<b>TOTAL</b>			<b>20 000 000</b>

Foi realizada a consulta, nos termos das condições fundamentais pretendidas, ao Banco BPI S.A. (BPI), ao Santander Totta, S.A. (Santander) e à Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), conforme o Anexo III da Proposta, detalhado abaixo:

**All-in Cost considerando a aplicação do indexante de referência em vigor a 23-04-2021 fixo até à maturidade**

Entidades	Regime de taxa	Periodicidade dos Vencimentos	Spread/taxa	Taxa Nominal Inicial <sup>(a)</sup>	All-in Cost <sup>(b)</sup>	Preços correntes		Valores atualizados (4%)	
						Total Encargos <sup>(c)</sup>	Encargos anuais médios	Total Encargos <sup>(c)</sup>	Encargos anuais médios
<b>BPI</b>	Variável	Trimestrais	0,635%	0,096%	<b>0,116%</b>	20 141 713	2 014 171	15 865 095	1 586 510
<b>CGD</b>	Fixa	Semestrais	0,240%	0,240%	<b>0,240%</b>	20 300 000	2 030 000	15 938 853	1 593 885
<b>CGD</b>	Variável	Semestrais	0,240%	0,240%	<b>0,240%</b>	20 300 000	2 030 000	15 938 853	1 593 885
<b>BPI</b>	Fixa	Trimestrais	0,785%	0,785%	<b>0,818%</b>	20 998 035	2 099 804	16 609 680	1 660 968
<b>SANTANDER</b>	Variável	Semestrais	1,250%	1,250%	<b>1,254%</b>	21 579 047	2 157 905	17 001 550	1 700 155
<b>SANTANDER</b>	Variável	Trimestrais	1,250%	1,250%	<b>1,258%</b>	21 547 872	2 154 787	17 042 253	1 704 225
<b>SANTANDER</b>	Fixa	Semestrais	1,310%	1,310%	<b>1,314%</b>	21 655 671	2 165 567	17 065 652	1 706 565
<b>SANTANDER</b>	Fixa	Trimestrais	1,310%	1,310%	<b>1,316%</b>	21 623 004	2 162 300	17 105 447	1 710 545

<sup>(a)</sup> Taxa nominal inicial - Taxa constante da proposta apresentada pela instituição credora na data de entrega, em 23-04-2021.

<sup>(b)</sup> All-in cost - Taxa anual que agrega todos os custos associados ao financiamento incluindo comissões, considerando a manutenção das condições de partida da proposta até à maturidade.

<sup>(c)</sup> Total dos encargos - inclui amortizações juros e comissões.

A proposta mais favorável foi a do BPI como se constata acima, cumprindo o disposto no nº 5 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com amortizações anuais inferiores



a 80% da amortização média, estimando-se para os próximos 5 anos um valor médio anual de amortização de dívida de médio e longo prazo na ordem dos 38,1 milhões de euros.

A ratificação da Assembleia Municipal para a contração de empréstimos depende da apresentação de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município. Assim, foi feita a demonstração da capacidade de endividamento, conforme **Anexo IV** da Proposta, verificando-se que a capacidade de endividamento do Município acomoda a globalidade do contrato que se pretende contratar.

#### **Demonstração da Capacidade de Endividamento em 01/01/2021** Dados provisórios

Unid: Milhares de Euros	
<b>(1) Limite da dívida total - receita - <sup>(a)</sup> para 2021</b>	<b>1 087 377</b>
<b>(2) Dívida total no INICIO DO ANO (01/01/2021)</b>	<b>331 134</b>
<b>(3) Margem de endividamento disponível no início do ano (01/01/2021) <sup>(b)</sup> = 20% X ((1)-(2))</b>	<b>151 249</b>
<b>(4) Limite para a DIVIDA TOTAL NO FECHO DO ANO<sup>(c)</sup> (31/12/2021) = (2) + (3)</b>	<b>482 382</b>

**Notas:**

<sup>(a)</sup> Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

**Artigo 52.º «1.** A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.» (...)

<sup>(b)</sup> Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

**Artigo 52.º «3.** Sempre que um município: (...)

b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.»

<sup>(c)</sup> O n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 35/2020, 13 de agosto, suspende a verificação do cumprimento dos limites de endividamento, previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, até 31/12/2021;

## APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Dados provisórios

Unid: Euros

Apuramento do limite da Dívida Total para 2021			
1.	Total da receita cobrada nos 3 últimos anos	2 174 753 753	
1.1	Receita corrente cobrada em 2018	733 966 049	
1.2	Receita corrente cobrada em 2019	734 053 197	
1.3	Receita corrente cobrada em 2020	706 734 507	
2.	Média da receita	724 917 918	
3.	1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos		1 087 376 877
Apuramento da Dívida Total em 01-01-2021			
4.	Dívida total operações orçamentais do Município		331 133 656
4.1	Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	90 000	
4.2	Fornecedores	353 284	
4.3	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	1 485 888	
4.4	Estado e outros entes públicos	1 454 392	
4.5	Acionistas/sócios/associados	0	
4.6	Financiamentos obtidos	224 012 988	
4.7	Fornecedores de investimentos	2 430 800	
4.8	Outras contas a pagar	101 306 305	
5.	Dívida das entidades relevantes para efeitos de limite da dívida total		0
5.1	EGEAC	0	
5.2	EMEL	0	
5.3	GEBALIS	0	
5.4	SRU Ocidental	0	
5.5	CARRIS	0	
5.6	Outras	0	
6.	Dívida total a 01-01-2021 excluindo operações extraorçamentais		331 133 656
APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO em 01-01-2021			
7.	Limite da dívida total da Autarquia calculado a 01-01-2021		1 087 376 877
8.	Montante da dívida total em 01-01-2021 (excluindo operações extraorçamentais)		331 133 656
9.	Margem absoluta em 01-01-2021		756 243 221
10.	Margem utilizável em 01-01-2021 (20%) <sup>1</sup>		151 248 644

<sup>1</sup> Alínea b) do n.º3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual  
 O n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 35/2020, 13 de agosto, suspende a verificação do cumprimento dos limites de endividamento, previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, até 31/12/2021;

Foi também efetuada a aferição da margem de endividamento considerando o total dos empréstimos contratados independentemente da sua utilização, o que envolve ter em conta os montantes ainda não utilizados dos empréstimos contratados em período de utilização, independentemente do respetivo cronograma de reembolsos.

**Informação Adicional**  
**Empréstimos por utilizar 01/01/2021**  
**Dados provisórios**

Unid: Milhares de Euros

<b>(1) Limite da dívida total - receita - <sup>(a)</sup> para 2021</b>	<b>1 087 377</b>
<b>(2) Dívida total no INICIO DO ANO (01/01/2021)</b>	<b>331 134</b>
<b>(3) Margem de endividamento disponível no início do ano (01/01/2021) <sup>(b) e (c)</sup> = 20% X ((1)-(2))</b>	<b>151 249</b>
<b>(A) Empréstimo contratado ainda não utilizados</b>	<b>78 500</b>
<b>(B) Margem Disponível Remanescente = (3) - (A)</b>	<b>72 749</b>

Notas:

<sup>(a)</sup> Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

Artigo 52.º «1. A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.» (...)

<sup>(b)</sup> Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

Artigo 52.º «3. Sempre que um município: (...)

b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.»

<sup>(c)</sup> O n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 35/2020, 13 de agosto, suspende a verificação do cumprimento dos limites de endividamento, previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, até 31/12/2021;

## AUDIÇÃO

No dia 7 de maio de 2021, o Vereador com o Pelouro das Finanças, João Paulo Saraiva, foi ouvido na 1ª Comissão, tendo apresentado a Proposta.

Os deputados colocaram várias questões sobre a proposta, que se esclarecem abaixo.

Sobre o empréstimo ser também para cobrir a quebra de rendimentos das empresas municipais, designadamente 11 milhões para a CARRIS e EGEAC, questionando-se a gestão eficiente destas empresas e a degradação das suas contas, foi esclarecido que estas empresas são 100% municipais, tendo de ser apoiadas quando é necessário, como é o caso da ocorrência de quebras acentuadas nas receitas, estando os municípios obrigados a equilibrar as contas das empresas municipais.

Acerca de escolher esta proposta preventiva e não acomodar despesas nas contas da Câmara, cortando noutras áreas, o Município tomou a decisão de contrair este empréstimo numa altura em que está numa situação financeira sólida para obter melhores condições. Havendo ainda muita incerteza sobre os impactos da pandemia, o Município optou prudentemente por se precaver, só utilizando o empréstimo se for necessário.

Sobre os relatórios de execução do Programa Lisboa Protege a DMEI informou que serão disponibilizados na próxima segunda-feira.

#### **4. OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DO RELATOR**

As forças políticas representadas na 1ª Comissão Permanentes, bem como o Deputado Municipal Relator, reservam as suas opiniões e o seu sentido de voto para o plenário da Assembleia Municipal onde será debatida e votada a Proposta.

#### **5. CONCLUSÕES**

O regime excecional instituído pela Lei n.º 6/2020, de 10 abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, prevê a possibilidade de recorrer a financiamento de médio e longo prazo (MLP) para despesas emergentes ao combate aos efeitos da pandemia em articulação com as disposições do artigo 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI).

Foi realizada a consulta, nos termos das condições fundamentais pretendidas, ao Banco BPI S.A. (BPI), ao Santander Totta, S.A. (Santander) e à Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), tendo a proposta mais favorável sido a do BPI cumprindo o disposto no nº 5 do

artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com amortizações anuais inferiores a 80% da amortização média, estimando-se para os próximos 5 anos um valor médio anual de amortização de dívida de médio e longo prazo na ordem dos 38,1 milhões de euros.

Assim, o Município pretende contratar um empréstimo de MLP, em modalidade de abertura de crédito, até ao montante de 20 milhões de euros, junto do Banco Português de Investimento, para financiar despesas de natureza corrente que virão a ser necessário assumir, emergentes das ações a realizar no âmbito do combate à pandemia, a saber:

- a) Aquisição de bens e serviços, designadamente testagem, vacinação, equipamentos individuais de proteção, desinfetantes e serviços de idêntica especificidade e finalidade;
- b) Transferências correntes, no quadro dos apoios municipais destinados ao combate aos efeitos da pandemia como seja o Lisboa Protege ou o Programa de Apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi;
- c) Subsídios, por relação com a cobertura, pelo Município, em proteção do equilíbrio de exploração das empresas locais 100% municipais, da quebra de rendimentos relacionados com os efeitos da pandemia, com manutenção da sua atividade no necessário ao normal funcionamento das empresas e/ ou em proteção das dinâmicas da vida na Cidade;

A ratificação da Assembleia Municipal para a contração de empréstimos depende da apresentação da demonstração da capacidade de endividamento, tendo-se verificado que a capacidade de endividamento do Município acomoda a globalidade do contrato de financiamento que se pretende contratar.

Pelo exposto, conclui-se que a Proposta, sobre a qual incidiu o presente parecer, está em condições de ser debatida e votada em plenário da AML.

## **6. RECOMENDAÇÕES**

Tendo em conta que os relatórios de execução do Programa Lisboa Protege ainda não foram disponibilizados, a Comissão decidiu recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que:

- Disponibilize os relatórios de execução do Programa Lisboa Protege e os envie para a Assembleia Municipal de Lisboa.

## **7. ANEXOS**

O deputado municipal relator não considerou necessária a junção de qualquer anexo.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade, tendo o deputado municipal independente Rui Costa pedido escusa na votação.

Lisboa, 14 de maio de 2021.

A Presidente da 1ª Comissão

O Deputado Municipal Relator

-Irene Lopes-

-Hugo Lobo-